

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 01

DATA: 28.05.1993

INÍCIO: 10h10min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da
SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ernani Manganelli e sua suplente Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa, Arq. Marilu Marasquin e sua suplente Arq. Liamara Nique Liberman, Eng. Raul Rego Faillace, Arq. José Carlos Barcelos de Campos, Sra. Norma Medeiros e Eng. Luiz Antônio I.D. Nonohay,

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Processo Nº 250704.8

é apreciado o processo em epígrafe que trata de projeto de edifício residencial, localizado à rua Garibaldi, 1193/1195. é solicitado que nos pátios abertos seja permitida a construção de sacadas, nos mesmos moldes estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 148 da Lei Complementar Nº 43 (afastamentos laterais). O assunto é amplamente debatido tendo sido resolvido, por unanimidade, o que consta no item 3.1.

2.2 Processo Nº 202637.6

é apreciado o processo em epígrafe, que trata de reciclagem de uso de edificação localizada à av. Otto Niemayer, 645. O prédio foi aprovado como de escritórios, e está sendo modificado para residencial. Na aprovação foi prevista fachada do tipo pele de vidro. Com a reforma, o requerente solicita a manutenção deste tipo de fachada, o que implica no não atendimento do previsto no artigo 99 da Lei Complementar Nº 284/92 (sombreamento externo dos vãos). O assunto é amplamente debatido tendo sido resolvido, por unanimidade, que, face o disposto no artigo 237 da mesma lei, e se tratando de reforma em prédio existente, o pedido poderá, excepcionalmente, ser aceito.

2.3 Dúvidas da SALP

São apreciadas dúvidas da Seção de Aprovação e Licenciamento Predial da DE-SECURB-SMOV, referentes a diferentes artigos da L.C. Nº 284/92, como segue:

2.3.1 Sanitários de uso público em lojas

A dúvida é no sentido de saber qual o número de sanitários de uso público que deve ser exigido em lojas de pequeno e médio porte, face o que dispõe o inciso II do artigo 136 da L.C. 284/92. é resolvido o que consta no item 3.2

2.3.2 Marquises

é solicitado esclarecimento quanto à referência de nível inferior, para aplicação do inciso II do artigo 62 da L.C. 284/92, quando a marquise estiver localizada no interior do



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the left and several smaller ones on the right, one of which appears to be 'DEC Faillace'.

lote e o terreno for em aclave. É resolvido o que consta no item 3.3.

2.3.3 Locais para Refeições

Solicita-se parecer quanto à aplicabilidade dos incisos I, II e III do artigo 170 da L.C. 284/92, no sentido de saber se os mesmos devem ser exigidos integralmente quando se tratar de pequenos estabelecimentos. É resolvido o que consta no item 3.4.

2.3.4 Proteção Térmica e Luminosa

A dúvida é no sentido de saber qual deve ser a dimensão mínima do balanço previsto para o atendimento do parágrafo 1º do artigo 99 da L.C. Nº 284/92. É resolvido o que consta no item 3.5

2.3.5 Salões de Festas

É solicitado esclarecimento quanto aos salões de festas, no sentido de saber se os mesmos devem ser construídos com paredes de 25cm de espessura (art. 43, inciso I) e se devem ter seus vãos dotados de proteção térmica e luminosa (art. 99). É resolvido o que consta no item 3.6.

2.3.6 Ventilação

A dúvida é no sentido de saber se dormitórios, cozinhas e sanitários podem ser ventilados através de lavanderias. É resolvido o que consta no item 3.7.

3. RESOLUÇÕES TOMADAS:

3.1 Sacadas em Pátios Abertos

É permitida a construção de sacadas, em pátios abertos, nas condições estabelecidas no parágrafo 3º do artigo 148 da Lei Complementar Nº 43/79.

3.2 Sanitários de Uso Público em Lojas

O inciso II do artigo 136 é aplicável somente para lojas que tenham área igual ou superior a 600m², ou seja, para lojas com área entre 600m² e 1200m² será exigido um conjunto de vaso e lavatório para cada sexo, para lojas com área entre 1200m² e 1800m² serão exigidos dois conjuntos de vaso e lavatório para cada sexo, e assim por diante.

3.3 Marquises

As marquises sobre os recuos obrigatórios, no caso de terrenos que apresentam aclave, terão seu nível inferior, conforme o disposto no inciso II do artigo 62 da L.C. 284/92, relacionado ao nível do terreno natural.

3.4 Locais para Refeições

Nos pequenos estabelecimentos destinados a Locais



para Refeições (área até 150m²), as exigências serão as mesmas previstas para lojas.

3.5 Proteção Térmica e Luminosa

A determinação das dimensões do balanço das marquises, beirados, etc, que servirem como proteção térmica e luminosa, para fins de atendimento do parágrafo 1º do artigo 99 da L.C. Nº 284/92, ficará sob a responsabilidade do autor do projeto.

3.6 Salões de Festas

É resolvido que:

a) os salões de festas de uso coletivo serão considerados locais não habitáveis, podendo, portanto, ser dispensados das exigências de paredes externas com espessura de 25cm e de ter seus vãos com proteção térmica e luminosa.

b) os salões de festas de uso privativo serão considerados como compartimentos principais

3.7 Dormitórios não poderão ser iluminados e ventilados através de lavanderias, sendo tolerados, somente, os casos de cozinhas, sanitários e compartimentos com área útil igual ou inferior a 3,00m².

4. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 04 de junho de 1993, nos mesmos horário e local.

Alcides
Antonio
W. K. ...
Fátima
Ly C. ...